



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Quinta-feira • 13 de Agosto de 2020 • Ano X • Nº 2367

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Lei 924 de 2020** – Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Esplanada-BA, durante o período de 90 dias e dá outras providências.
- **Lei 925 de 2020** - Declara de Utilidade Pública a Associação Pequenos e médios produtores do Vale de Subaúma.
- **Lei 926 de 2020** - Altera dispositivos da Lei Municipal n. 834 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
- **Lei 927 de 2020** - Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal n. 842 de 2016, e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



### Lei 924 de 2020

*“Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Esplanada-BA, durante o período de 90 dias e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica facultado aos servidores municipais, mediante requerimento formulado junto ao Setor de Recursos Humanos, a suspensão da cobrança de empréstimos consignados com desconto em folha contraídos por Servidores Públicos Municipais de Esplanada-Ba, junto a instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo Corona vírus (COVID-19).

**Parágrafo único-** O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto persistir o estado de Calamidade Pública.

**Art. 2º.** As parcelas que vencerem e não forem quitadas durante esse período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, no mesmo número de parcelas mensais que ficaram em aberto, sem incidência de juros e multa.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**Parágrafo único-** As instituições financeiras ficam proibidas de inscreverem o nome dos servidores que suspenderem o pagamento nos termos desta lei em órgãos de proteção ao crédito e congêneres, em razão das parcelas suspensas.

**Art. 3º.** Caberá ao órgão responsável, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art.4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Esplanada/BA, 13 de agosto de 2020.

FRANCISCO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Projeto de lei n. 007/2020

Autor: Lucas Nascimento Evangelista

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



## Lei 925 de 2020

*“Declara de Utilidade Pública a Associação Pequenos e médios produtores do Vale de Subaúma.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO VALE DE SUBAÚMA, inscrito no CNPJ sob o Nº. 017132910001-28.

**Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO VALE DE SUBAÚMA, com sede em Esplanada - BA, passa a ter todos os benefícios concedidos às Instituições de Utilidade Pública no âmbito municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Esplanada/BA, 13 de agosto de 2020.

FRANCISCO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

Projeto de lei n. 008/2020

Autor: Giselio Brito de Lima

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



## Lei 926 de 2020

*“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 834 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do artigo 52 da Lei Municipal n. 834/2015, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 52 - A remuneração do Conselho Tutelar corresponderá a 70% (setenta por cento) do mais elevado cargo em comissão da gestão municipal, ficando o Conselheiro responsável por assumir os encargos previdenciários destes.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício financeiro seguinte, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Esplanada/BA, 13 de agosto de 2020.

**FRANCISCO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



## Lei 927 de 2020

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal n. 842 de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II, do art. 1º da Lei Municipal n. 842 de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

**II** - Adicional de incentivo profissional de 40% (quarenta por cento) sobre referida remuneração;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Esplanada/BA, 13 de agosto de 2020.

**FRANCISCO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500